

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 166 v. em 21 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 456 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 16 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal da cidade de Itú fica auctorisada para vender em hasta publica uma morada de casa sita na rua das Casinhas da mesma cidade, pertencente á fabrica de Nossa Senhora da Candellaria de Indaiatuba, sendo seu producto applicado para as obras da matriz da mesma freguezia. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a camara municipal de Itú para vender em hasta publica uma morada de casa sita na rua das Casinhas da mesma cidade, e seu producto applicado para as obras da matriz da freguezia de Indaiatuba, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 167 em 21 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 457 DE 23 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 17 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

TITULO I

DESPEZA MUNICIPAL

Art. 1.º As camaras municipaes ficam auctorizadas a despende no anno financeiro desta lei desde o primeiro de Janeiro até 31 de Dezembro de 1854 a quota designada a cada uma dellas nos termos seguintes :

§ 1.º Camara da capital

Gratificação á dois fiscaes á 450\$000 rs. cada um	900\$000
Ao secretario com obrigação de pagar um ama- nuense	800\$000
Ao porteiro com obrigação de pagar um ajudante	350\$000
Ordenado ao cirurgião do partido.	400\$000
Salario ao caseiro do matadouro	20\$000
Luzes para a cadêa	500\$000
Ferros para a cadêa e galés	150\$000
Limpeza, pequenos reparos para conservação de chafarizes, canaes etc	700\$000
Aferições e concertos de pesos e medidas para as casinhas e açougues da camara etc	40\$000
Reparos da cadêa e edificios da camara	200\$000
Extinção de formigueiros.	100\$000
Marcação de carros que pagam taxa	20\$000
Expediente do jury, e custas por parte da justiça	350\$000
Custas em causas da camara	400\$000
Obras publicas inclusivè desapropriações	2.478\$710
Eventuaes, inclusivè eleições.	870\$000
	<hr/>
	8.278\$710
	<hr/>

PL. 000-710

000-710

L. de 1853

